



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)
3631-1617 – 3631 - 2264

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autoriza o Poder Executivo do Município de São Francisco/MG a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região para a instalação e funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal no Município de São Francisco/MG, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São Francisco/MG autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6) para a instalação e o funcionamento de uma Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal no Município de São Francisco/MG, vinculada à Subseção Judiciária de Montes Claros.

Art. 2º Para os fins do Acordo de Cooperação Técnica de que trata o Art. 1º desta Lei, o Município de São Francisco/MG compromete-se a disponibilizar os seguintes itens e serviços:

I – Espaço Físico: a) Uma área de aproximadamente 80 m² (oitenta metros quadrados), composta por 05 (cinco) ambientes distintos, sujeitos a ajustes conforme a necessidade e a adaptação do projeto arquitetônico. b) A área deverá contemplar, no mínimo: 1. 01 (uma) sala destinada à recepção e atendimento inicial; 2. 01 (uma) sala para atermção de demandas; 3. 01 (uma) sala de audiências; 4. 01 (uma) sala para perícias médicas, a qual deverá incluir um lavabo privativo; 5. 01 (um) lavabo/banheiro de uso geral, compatível e adaptado para pessoas com deficiência. c) O layout dos ambientes deverá seguir os parâmetros especificados no ANEXO V, Art. 18 da Portaria DIREF SJMG 27/2023, sendo que, caso a especificação mínima não seja integralmente atendida, a viabilidade da proposta será analisada.

II – Kit Clínica para Perícia Médica: a) 01 (uma) maca para exames; b) Suprimentos descartáveis, como lençol/papel descartável para a maca; c) 01 (uma) balança de peso; d) 01 (um) visor de Raio-X (negatoscópio) para exame de chapas radiográficas; e) 01 (uma) cadeira de rodas dobrável/compacta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)
3631-1617 – 3631 - 2264

III – Mobiliário para os Setores: a) **Setor de Recepção/Atendimento:** 1. 01 (uma) mesa para recepção; 2. 03 (três) cadeiras; 3. 01 (um) armário de apoio; 4. Longarinas com um mínimo de 12 (doze) assentos. b) **Setor de Atermação:** 1. 02 (dois) guichês de atendimento; 2. 06 (seis) cadeiras, sendo 02 (duas) para o atermante e 04 (quatro) para usuários. c) **Sala de Audiências:** 1. 01 (uma) mesa retangular, acompanhada de 06 (seis) cadeiras; 2. 01 (um) armário de apoio. d) **Sala de Perícia Médica:** 1. 01 (uma) mesa para atendimento médico; 2. 03 (três) cadeiras; 3. 01 (um) armário de apoio.

IV – Equipamentos de Informática e Conectividade: a) 05 (cinco) computadores completos, cada um com 02 (dois) monitores, com as seguintes especificações mínimas: 1. Processador Intel Core i5 ou AMD Ryzen 5, com frequência de 2.0 GHz ou superior; 2. 8 GB (oito gigabytes) de memória RAM; 3. 256 GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes) de armazenamento em SSD. b) 06 (seis) webcams com resolução Full HD (1920x1080 pixels); c) 02 (duas) impressoras com função scanner no formato A4, com resolução mínima de 300 dpi, incluindo os suprimentos necessários (papel, cartuchos, etc.). d) Cabeamento de rede e conexão de internet de acordo com os protocolos da Tecnologia da Informação do TRF6. e) 01 (um) link de acesso à internet empresarial com velocidade mínima de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo).

V – Recursos Humanos: a) 02 (dois) servidores públicos municipais, no mínimo; b) 02 (dois) estagiários, no mínimo. c) A seleção e recrutamento dos colaboradores deverão observar os seguintes critérios: 1. Alinhamento com a política de inclusão; 2. Adequação ao perfil para as tarefas e serviços a serem executados; 3. O treinamento e a atualização da equipe serão fornecidos pela Justiça Federal.

VI – Serviços de Apoio e Infraestrutura: a) Serviço de vigilância, a ser disponibilizado sob demanda. b) Fornecimento de serviços de limpeza e manutenção, sob demanda, conforme programação semanal/mensal. c) Fornecimento de material e suprimentos diversos para o funcionamento da UAA. d) As despesas decorrentes da utilização de água, luz e telefone na UAA serão de responsabilidade do parceiro fornecedor do item (Município).

VII – Equipamentos Audiovisuais e de Conforto: a) 01 (uma) TV/monitor LED 50 polegadas, destinada à sala de audiências. b) 01 (uma) TV/monitor LED 42 polegadas, destinada à sala de espera/atendimento. c) 01 (um) frigobar. d) Climatização dos ambientes, conforme a adaptação possível no local.

VIII – Identidade Visual e Segurança: a) Placa da Fachada externa da UAA. b) Placas de indicação e sinalização internas da UAA. c) A confecção e instalação de todas as placas institucionais de identidade visual e sinalização deverão seguir o Manual de Identidade Visual da Justiça Federal. d) Sistema de câmera e monitoramento de segurança, a ser instalado em local permitido, com sinalização informativa e observância do protocolo de gestão de proteção e segurança de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)
3631-1617 – 3631 - 2264

IX – Compromissos de Responsabilidade de Serviços: a) A manutenção e assistência técnica dos equipamentos e mobiliário serão de responsabilidade do Município, na condição de parceiro fornecedor dos itens. b) A montagem e instalação do mobiliário e equipamentos deverão obedecer aos espaços e layouts previamente aprovados pela Justiça Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 23 de dezembro de 2025.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)
3631-1617 – 3631 - 2264

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Ilustres Vereadores e Vereadoras,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo do Município de São Francisco/MG a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6) para a instalação e o funcionamento de uma Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal em nosso município. Esta iniciativa representa um marco significativo para o aprimoramento da prestação jurisdicional e a promoção do acesso à justiça para toda a nossa comunidade.

A criação de uma Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal em São Francisco trará incalculáveis benefícios para os cidadãos de nosso município e das cidades vizinhas, que atualmente precisam se deslocar até Montes Claros para acessar os serviços da Justiça Federal. Com a UAA, serviços essenciais como o ajuizamento de ações, a realização de audiências, perícias médicas e outros procedimentos judiciais serão ofertados localmente, de forma mais acessível e conveniente.

Conforme demonstrado, o Município de São Francisco reafirmou seu compromisso em ser um parceiro fundamental neste projeto, comprometendo-se a disponibilizar uma infraestrutura robusta para a UAA. Essa infraestrutura inclui:

- **Espaço Físico Adequado:** Uma área de aproximadamente 80m² (oitenta metros quadrados), subdividida em 05 (cinco) ambientes essenciais – recepção/atendimento, sala de atermção, sala de audiências, sala de perícias médicas (com lavabo) e um lavabo/banheiro adaptado para pessoas com deficiência. A adequação desse espaço será crucial para garantir o conforto e a acessibilidade dos usuários.
- **Mobiliário Completo:** Fornecimento de mobiliário específico para cada ambiente, desde a recepção até as salas de audiência e perícia, garantindo a funcionalidade e o acolhimento necessários para as atividades da unidade.
- **Equipamentos Essenciais:** A UAA será equipada com um kit clínica para perícia médica, fundamental para a realização de exames e laudos, além de modernos equipamentos de informática, incluindo computadores com especificações robustas, webcams para audiências virtuais e impressoras multifuncionais, assegurando a agilidade dos processos.
- **Conectividade de Alta Qualidade:** A disponibilização de um link de internet empresarial de 300 Mbps é vital para a comunicação eficiente e o acesso aos sistemas da Justiça Federal.
- **Recursos Humanos Qualificados:** O município se compromete a ceder 02 (dois) servidores e 02 (dois) estagiários, que serão devidamente treinados pela Justiça Federal, garantindo o apoio necessário às operações da UAA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)
3631-1617 – 3631 - 2264

- **Serviços de Apoio e Segurança:** Além dos recursos estruturais e humanos, o município garantirá serviços de vigilância, limpeza e manutenção, bem como os custos com água, luz e telefone, para que a unidade opere com total segurança e higiene.
- **Identidade Visual e Conforto:** A unidade contará com placas institucionais que seguirão o Manual de Identidade Visual da Justiça Federal, além de TVs e climatização para um ambiente mais agradável e informativo.

A relevância deste projeto é amplamente reconhecida pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região. **PEDIDO DE URGÊNCIA**

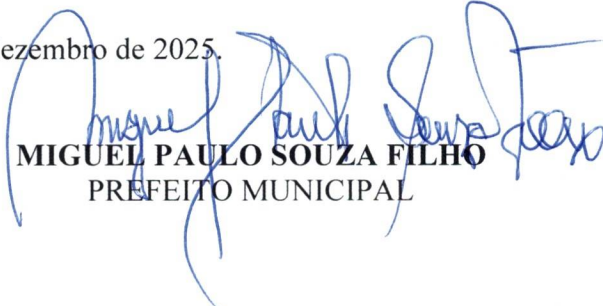
A tramitação e aprovação célere deste Projeto de Lei são de crucial importância, e por isso, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

A aprovação desta Lei antes da referida data é fundamental para que o Município de São Francisco possa formalizar, em tempo hábil, o Acordo de Cooperação Técnica. Qualquer atraso na aprovação legislativa municipal pode comprometer o cronograma estabelecido pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região, atrasando a instalação da UAA e, conseqüentemente, a chegada dos tão esperados serviços da Justiça Federal à nossa população.

A Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal em São Francisco representa um avanço inestimável para a cidadania, a inclusão social e o fortalecimento do acesso à justiça em nossa região. A celeridade na aprovação desta matéria demonstra o comprometimento desta Casa com o desenvolvimento de São Francisco e com o bem-estar de seus munícipes.

Diante do exposto, e da manifesta urgência e do relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, permitindo que o Acordo de Cooperação Técnica seja efetivado sem delongas, em benefício de toda a comunidade.

São Francisco/MG, 23 de dezembro de 2025.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

À Câmara Municipal de São Francisco
Exmo. Sr. Presidente DD. Vereador Daniel Fonseca Rocha
NESTA.